

CATÁLOGO DE LOTES

LEILÃO
MARCONDES

ABERTURA

UMA NOVA GERAÇÃO COMEÇA AQUI

15 BEZERRAS
ABERTURA
DE **SAFRA**



PLATAFORMA

OFERECIMENTO

ASSESSORIAS



LEILÃO
MARCONDES

ABERTURA

UMA NOVA GERAÇÃO COMEÇA AQUI

23/08

10h30

TRANSMISSÃO



erural.net



@erural_br

Assista ao vivo nos nossos canais.

Comercial erural

 **(16) 99742-0031**

ENTREGA



Frete Grátis*

*Consulte condições para sua região.

PAGAMENTO



Em até 30X

(Parcelamento 2+2+2+2+2+20)



LOTE

1

INDIVIDUAL

5027 FIV DA MARCONDES

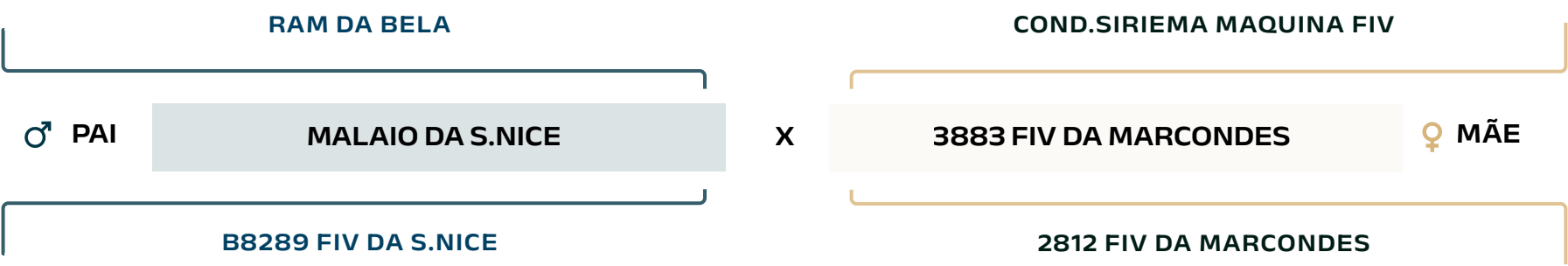
MMAR5027

Nasc: 28/06/2025

462 kg



GENEALOGIA



iABCZ	DECA	P%
22,05	1	2
DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	-0,72	1
PDg	4,13	4
PSg	14,89	1
PM-EMg	2,59	1
IPPg	-28,45	1
STAYg	59,66	1
PE365g	0,455	3
AOLg	3,312	1
ACABg	4,49	1



MGTe	TOP
27,48	7

DEP	ÍNDICE	TOP
DP210	12,21	15
DP450	28,23	7
MP120	3,64	9
D3P	92,06	1
MAR	0,11	8
DSTAY	85,96	8
DPE365	1,64	4
DAOL	3,31	11
DACAB	0,9	3



IQG	TOP
32,842	1

DEP	ÍNDICE	TOP
PN	-0,42	4
PD	5,42	30
GPD	9,16	5
PM120	2,82	8
PS	14,58	12
IPP	-9,45	5
STAY	87,42	0,5
PES	0,64	32
AOL	2,76	6

5047 FIV DA MARCONDES

 MMAR5047

Nasc: 07/07/2025

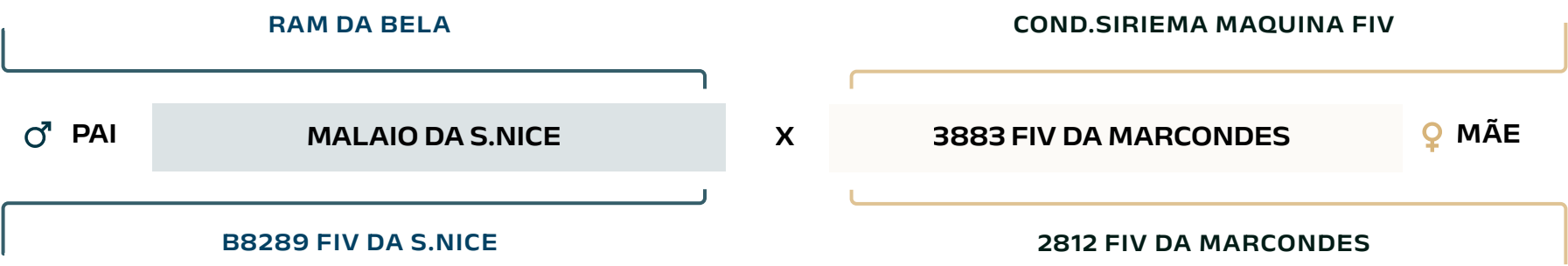
 425 kg



 Assista ao vídeo

 CLIQUE E DÊ O SEU PRÉ-LANCE

GENEALOGIA



								
iABCZ	DECA	P%	MGTe	TOP		IQG	TOP	
25,73	1	0,5	27,47	7		37,61	0,5	
DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	0,29	7	DP210	13,69	11	PN	0,49	82
PDg	9,04	1	DP450	25,62	10	PD	8,72	11
PSg	23,61	1	MP120	3,94	7	GPD	14,03	0,5
PM-EMg	3,6	1	D3P	91,64	2	PM120	3,37	4
IPPg	-13,35	2	MAR	0,16	3	PS	22,75	2
STAYg	58,54	1	DSTAY	87,13	7	IPP	10,13	99
PE365g	1,141	1	DPE365	1,32	8	STAY	87,09	0,5
AOLg	5,198	1	DAOL	3,27	12	PES	1,80	2
ACABg	4,21	1	DACAB	0,73	4	AOL	4,24	0,5

5055 FIV DA MARCONDES

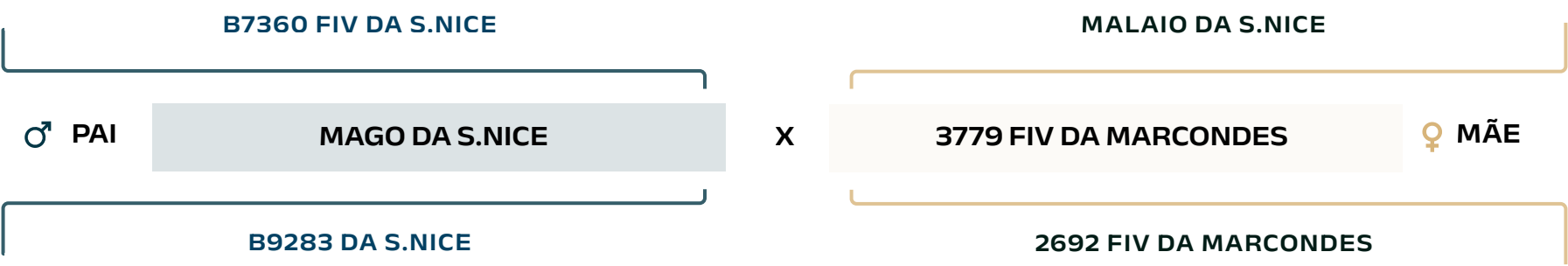
MMAR5055

Nasc: 11/07/2025

379 kg



GENEALOGIA





iABCZ	DECA	P%
26,95	1	0,5
DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	-1,42	1
PDg	4,27	3
PSg	18,16	1
PM-EMg	3,25	1
IPPg	-14,65	2
STAYg	73,64	1
PE365g	1,443	1
AOLg	2,585	1
ACABg	2,973	1



MGTe	TOP	
26,91	7	
DEP	ÍNDICE	TOP
DP210	8,56	28
DP450	22,41	15
MP120	4,36	5
D3P	78,44	37
MAR	0,2	2
DSTAY	99,15	0,1
DPE365	1,14	11
DAOL	5,39	2
DACAB	0,48	9



IQG	TOP
39,66	0,5

DEP	ÍNDICE	TOP
PN	-1,30	0,1
PD	5,30	30
GPD	12,56	1
PM120	3,43	4
PS	17,85	6
IPP	-7,47	10
STAY	88,81	0,5
PES	2,11	1
AOL	2,71	7

LOTE

4

INDIVIDUAL

5070 FIV DA MARCONDES

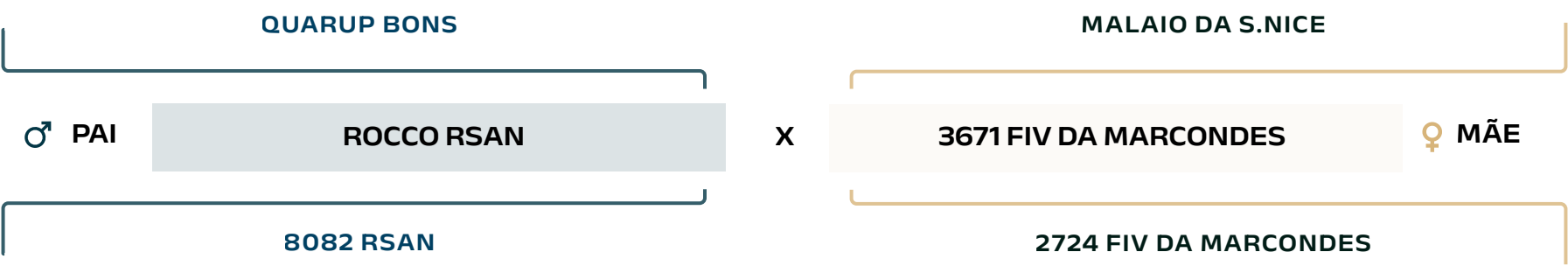
MMAR5070

Nasc: 05/08/2025

366 kg



GENEALOGIA



iABCZ	DECA	P%
28,06	1	0,5
DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	0,05	5
PDg	13,8	1
PSg	27,46	1
PM-EMg	5,7	1
IPPg	-31,28	1
STAYg	54,73	1
PE365g	1,704	1
AOLg	3,371	1
ACABg	-0,114	6



MGTe	TOP
32,25	2

DEP	ÍNDICE	TOP
DP210	15,37	7
DP450	34,01	2
MP120	4,2	6
D3P	87,9	5
MAR	-0,08	92
DSTAY	99,14	0,5
DPE365	1,67	4
DAOL	4,77	3
DACAB	0,43	11



IQG	TOP
40,43	0,5

DEP	ÍNDICE	TOP
PN	0,05	36
PD	14,69	0,5
GPD	14,55	0,5
PM120	5,12	0,5
PS	29,24	0,5
IPP	2,28	72
STAY	85,11	0,5
PES	2,59	0,1
AOL	3,23	3

LOTE

5

INDIVIDUAL

5081 FIV DA MARCONDES

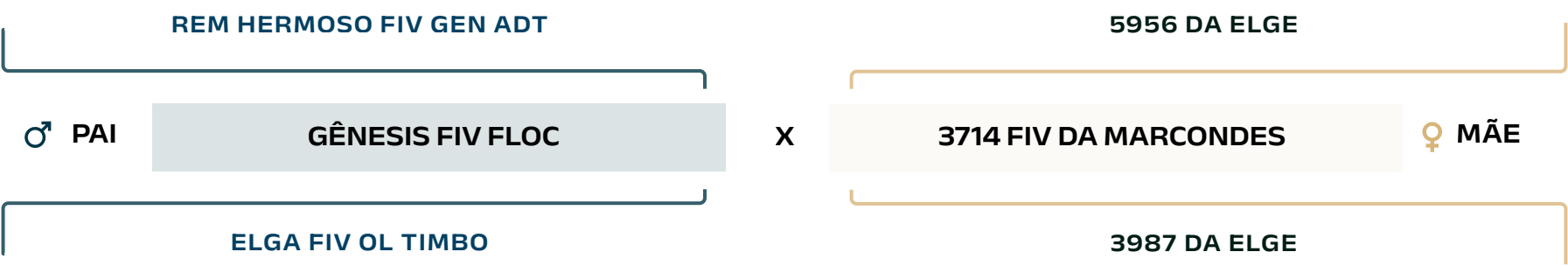
MMAR5081

Nasc: 11/08/2025

389 kg



GENEALOGIA



iABCZ	DECA	P%
29,01	1	0,5
DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	-0,17	2
PDg	12,41	1
PSg	24,22	1
PM-EMg	-0,33	7
IPPg	-22,35	1
STAYg	69,37	1
PE365g	1,838	1
AOLg	3,529	1
ACABg	3,317	1



MGTe	TOP
29,06	5

DEP	ÍNDICE	TOP
DP210	12,43	14
DP450	30,74	4
MP120	3,28	12
D3P	84,13	13
MAR	0,08	14
DSTAY	99,12	1
DPE365	2,03	1
DAOL	4,15	6
DACAB	0,39	12



IQG	TOP
36,01	0,5

DEP	ÍNDICE	TOP
PN	0,11	42
PD	13,31	2
GPD	8,30	7
PM120	0,01	59
PS	21,61	2
IPP	-0,64	51
STAY	90,49	0,5
PES	3,06	0,1
AOL	3,87	1

LOTE

6

INDIVIDUAL

5087 FIV DA MARCONDES

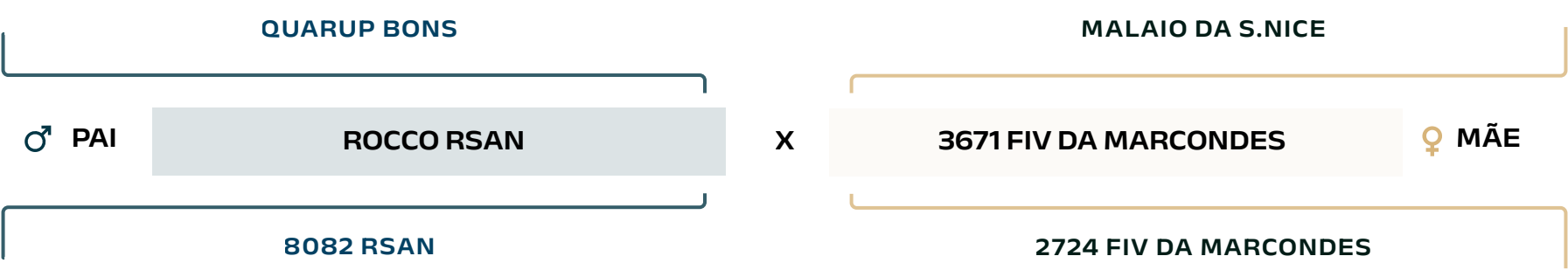
MMAR5087

Nasc: 13/08/2025

400 kg



GENEALOGIA



								
iABCZ	DECA	P%	MGTe	TOP		IQG	TOP	
25,31	1	1	31,1	3		38,89	0,5	
DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	0,39	8	DP210	17,68	4	PN	0,71	95
PDg	13,37	1	DP450	31,18	4	PD	16,19	0,5
PSg	27,35	1	MP120	3,9	7	GPD	14,88	0,5
PM-EMg	5,55	1	D3P	83,98	14	PM120	4,88	0,5
IPPg	-22,45	1	MAR	0,05	24	PS	31,07	0,1
STAYg	47,51	2	DSTAY	95,22	2	IPP	0,63	61
PE365g	1,445	1	DPE365	1,56	5	STAY	82,86	1
AOLg	4,393	1	DAOL	4,52	4	PES	2,00	1
ACABg	1,693	2	DACAB	0,49	9	AOL	3,34	3

LOTE

7

INDIVIDUAL

5090 FIV DA MARCONDES

MMAR5090

Nasc: 17/08/2025

431 kg



Assista ao vídeo

CLIQUE E DÊ O SEU PRÉ-LANCE

GENEALOGIA

IDEALIZADOR FIV DA XARAES

♂ PAI

LANDROVER DA XARAES

X

ASTRAL DA VICK

2276 DA MARCONDES

♀ MÃE

JETTA DA XARAES

1540 DA MARCONDES

iABCZ	DECA	P%	MGT _e	TOP		IQG	TOP	
33,33	1	0,1	34,99	1		36,74	0,5	
DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	0,69	10	DP210	18,37	3	PN	0,98	99
PDg	16,72	1	DP450	33,4	3	PD	15,61	0,5
PSg	27,59	1	MP120	4,71	4	GPD	14,18	0,5
PM-EMg	1,28	3	D3P	85,73	9	PM120	1,42	27
IPPg	-26,71	1	MAR	0,12	7	PS	29,79	0,5
STAYg	70,47	1	DSTAY	99,15	0,1	IPP	0,19	57
PE365g	1,241	1	DPE365	1,61	4	STAY	82,93	1
AOLg	5,961	1	DAOL	6,16	1	PES	1,33	8
ACABg	2,841	1	DACAB	0,85	3	AOL	5,76	0,1

LOTE

8

INDIVIDUAL

5116 FIV DA MARCONDES

MMAR5116

Nasc: 22/08/2025

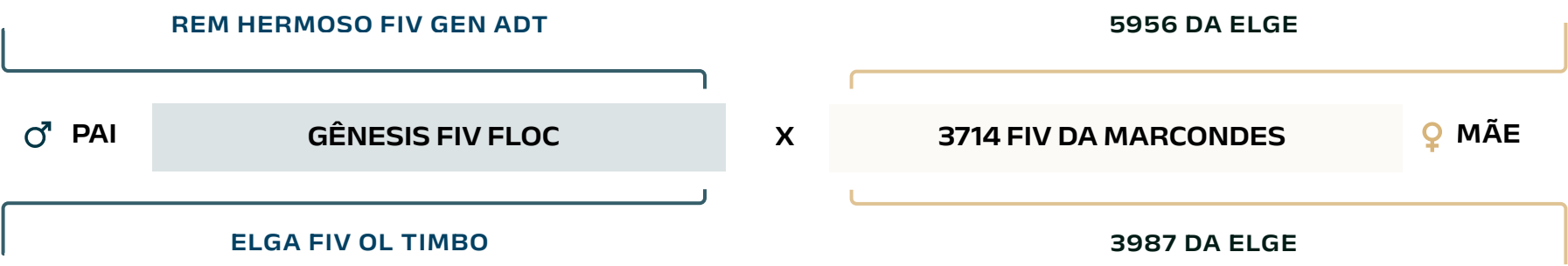
kg 409 kg



Assista ao vídeo

CLIQUE E DÊ O SEU PRÉ-LANCE

GENEALOGIA



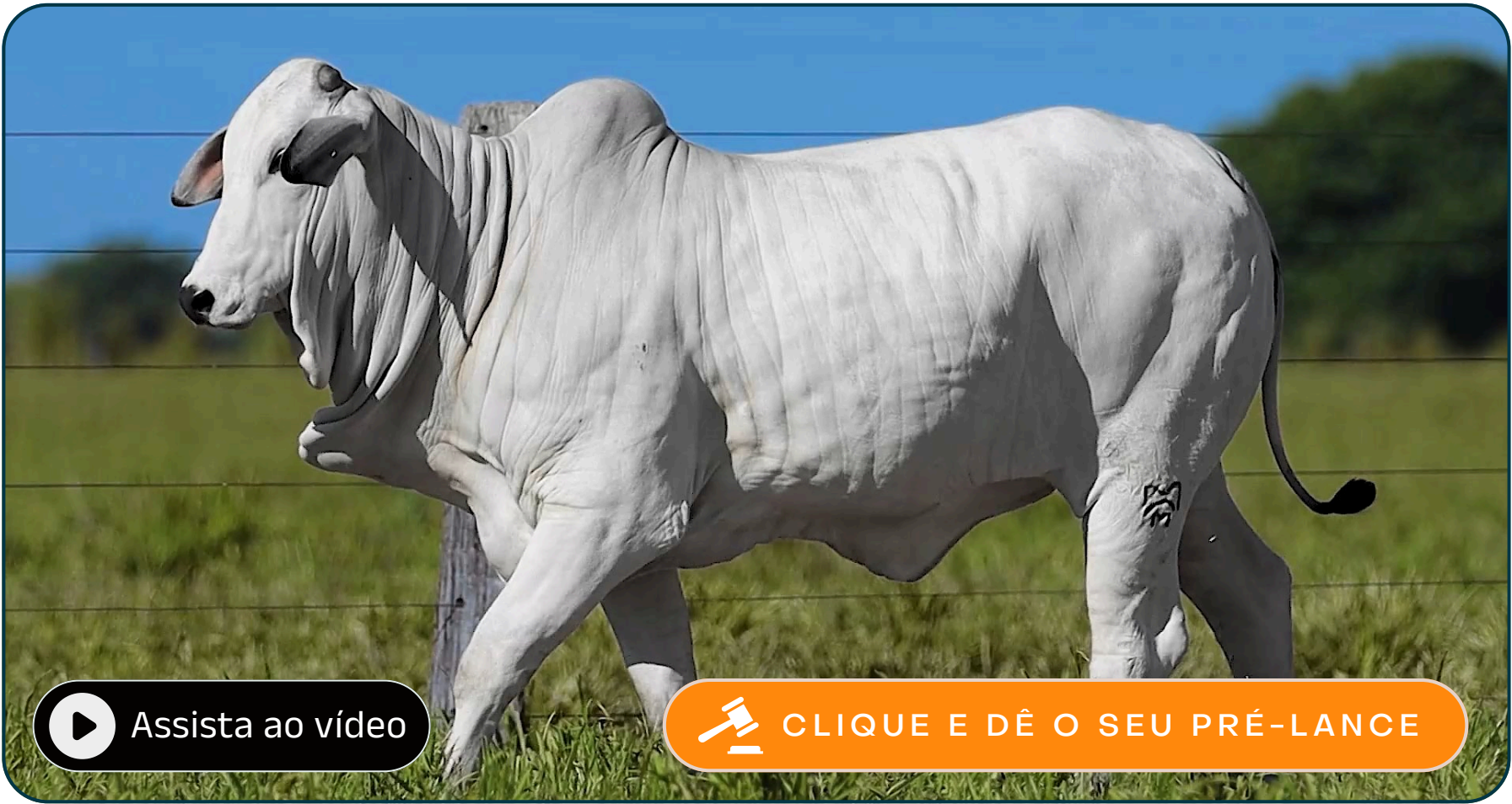
iABCZ	DECA	P%	MGTe	TOP		IQG	TOP	
27,5	1	0,5	28,25	6		35,38	0,5	
DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	0,31	8	DP210	12,81	13	PN	0,50	83
PDg	7,7	1	DP450	29,67	5	PD	8,87	10
PSg	19,55	1	MP120	3,19	13	GPD	6,49	15
PM-EMg	3,02	1	D3P	86,57	7	PM120	3,80	3
IPPg	-24,63	1	MAR	0,16	3	PS	15,36	10
STAYg	67,03	1	DSTAY	92,44	4	IPP	-5,94	16
PE365g	1,573	1	DPE365	1,82	2	STAY	90,70	0,5
AOLg	3,256	1	DAOL	4,26	5	PES	1,98	1
ACABg	3,295	1	DACAB	0,44	11	AOL	2,97	5

5150 FIV DA MARCONDES

MMAR5150

Nasc: 01/09/2025

408 kg



Assista ao vídeo

CLIQUE E DÊ O SEU PRÉ-LANCE

GENEALOGIA

IDEALIZADOR FIV DA XARAES

♂ PAI

LANDROVER DA XARAES

X

COND.SIRIEMA MAQUINA FIV

3889 FIV DA MARCONDES

♀ MÃE

JETTA DA XARAES

2812 FIV DA MARCONDES

iABCZ	DECA	P%	MGTe	TOP		IQG	TOP	
30,64	1	0,1	33,56	2		42,057	0,1	
DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	0,54	9	DP210	20,13	2	PN	0,63	91
PDg	14,62	1	DP450	36,55	1	PD	15,01	0,5
PSg	28,6	1	MP120	4,55	4	GPD	7,98	9
PM-EMg	3,72	1	D3P	80,6	27	PM120	4,40	1
IPPg	-9,2	3	MAR	0,1	9	PS	22,98	2
STAYg	63,56	1	DSTAY	93,22	3	IPP	0,11	57
PE365g	1,717	1	DPE365	1,51	5	STAY	84,34	1
AOLg	4,735	1	DAOL	5,83	1	PES	1,21	10
ACABg	4,014	1	DACAB	0,17	24	AOL	6,66	0,1

LOTE

10

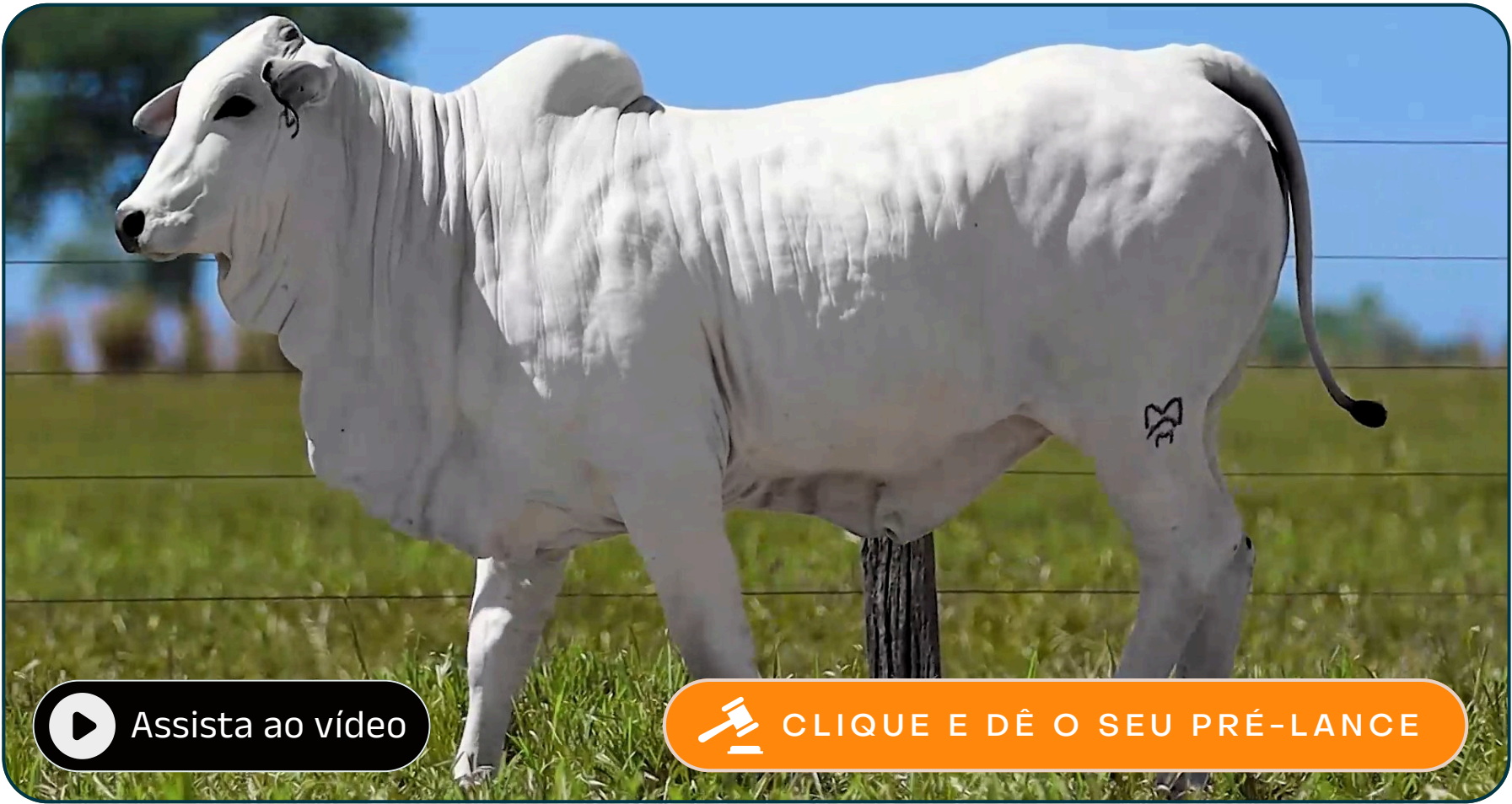
INDIVIDUAL

5171 FIV DA MARCONDES

MMAR5171

Nasc: 07/09/2025

383 kg



GENEALOGIA

IDEALIZADOR FIV DA XARAES

♂ PAI

LANDROVER DA XARAES

X

COND.SIRIEMA MAQUINA FIV

3889 FIV DA MARCONDES

♀ MÃE

JETTA DA XARAES

2812 FIV DA MARCONDES

iABCZ	DECA	P%	MGTe	TOP		IQG	TOP	
30,64	1	0,1	32,96	2		38,82	0,5	
DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	0,54	9	DP210	20,29	2	PN	0,38	73
PDg	14,62	1	DP450	32,43	3	PD	9,11	9
PSg	28,6	1	MP120	4,73	4	GPD	9,90	4
PM-EMg	3,72	1	D3P	86,54	7	PM120	5,01	0,5
IPPg	-9,2	3	MAR	0,15	4	PS	19,01	5
STAYg	63,56	1	DSTAY	87,11	7	IPP	3,11	77
PE365g	1,717	1	DPE365	1,72	3	STAY	84,18	1
AOLg	4,735	1	DAOL	5,63	2	PES	1,77	2
ACABg	4,014	1	DACAB	0,28	17	AOL	3,12	4

LOTE

11

INDIVIDUAL

5185 FIV DA MARCONDES

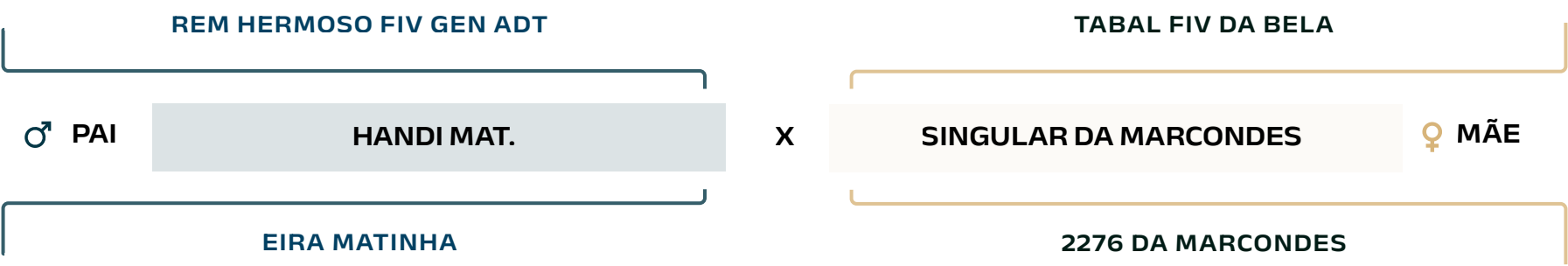
MMAR5185

Nasc: 09/09/2025

342 kg



GENEALOGIA



iABCZ	DECA	P%	MGTe	TOP		IQG	TOP	
27,23	1	0,5	32,32	2		39,20	0,5	
DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	-0,1	3	DP210	15,25	7	PN	-0,01	29
PDg	8,67	1	DP450	33,49	3	PD	7,34	17
PSg	21,37	1	MP120	4,76	4	GPD	10,64	3
PM-EMg	4,48	1	D3P	87,3	6	PM120	5,09	0,5
IPPg	-17,92	1	MAR	0,22	1	PS	17,98	6
STAYg	60,07	1	DSTAY	92,37	4	IPP	-2,26	39
PE365g	1,2	1	DPE365	1,62	4	STAY	85,46	0,5
AOLg	4,627	1	DAOL	4,96	3	PES	1,42	6
ACABg	5,159	1	DACAB	1	2	AOL	3,17	4

LOTE

12

INDIVIDUAL

5200 FIV DA MARCONDES

 MMAR5200

Nasc: 15/09/2025

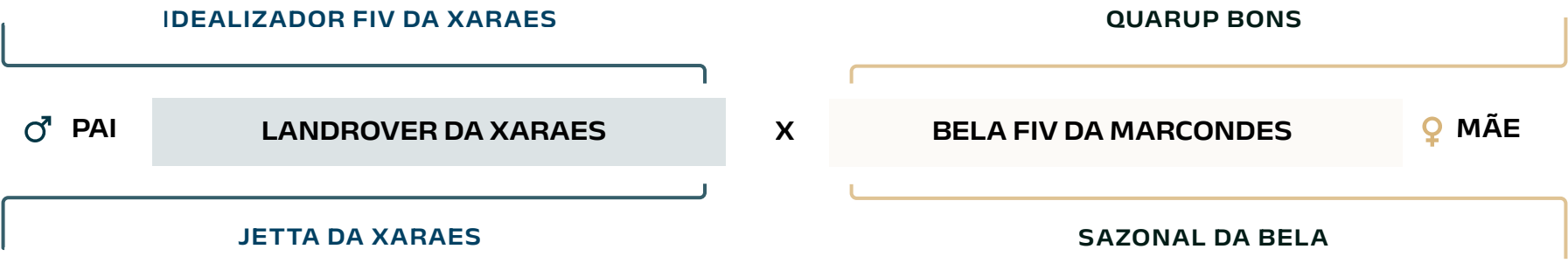
 363 kg



 Assista ao vídeo

 CLIQUE E DÊ O SEU PRÉ-LANCE

GENEALOGIA



								
iABCZ	DECA	P%	MGTe	TOP		IQG	TOP	
29,24	1	0,5	35,67	0,5		44,56	0,1	
DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	-0,36	1	DP210	18,8	3	PN	-0,24	12
PDg	11,39	1	DP450	31,64	4	PD	11,61	3
PSg	25,89	1	MP120	4,77	4	GPD	8,79	6
PM-EMg	4,51	1	D3P	86,89	7	PM120	7,11	0,1
IPPg	-22,85	1	MAR	-0,09	96	PS	20,41	3
STAYg	60,96	1	DSTAY	99,1	1	IPP	-11,26	3
PE365g	1,662	1	DPE365	1,84	2	STAY	90,25	0,5
AOLg	4,714	1	DAOL	5,81	1	PES	2,40	0,5
ACABg	2,804	1	DACAB	1,58	0,1	AOL	3,66	2

LOTE

13

INDIVIDUAL

5287 FIV DA MARCONDES

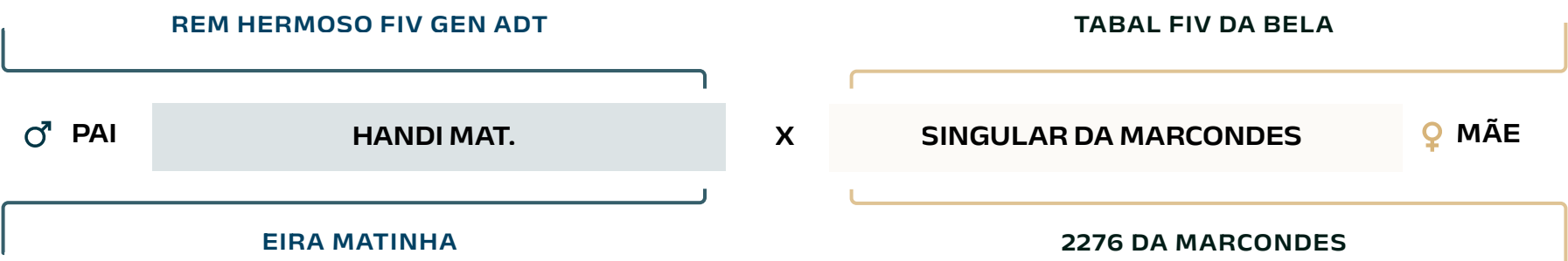
MMAR5287

Nasc: 29/09/2025

366 kg



GENEALOGIA



iABCZ	DECA	P%	MGT _e	TOP		IQG	TOP	
27,23	1	0,5	31,96	3		35,13	0,5	
DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	-0,1	3	DP210	14,66	8	PN	0,42	77
PDg	8,67	1	DP450	34,26	2	PD	10,10	6
PSg	21,37	1	MP120	4,86	3	GPD	9,20	5
PM-EMg	4,48	1	D3P	88,56	4	PM120	2,35	12
IPPg	-17,92	1	MAR	0,23	0,5	PS	19,29	4
STAYg	60,07	1	DSTAY	88,15	6	IPP	-4,08	26
PE365g	1,2	1	DPE365	1,74	3	STAY	91,49	0,5
AOLg	4,627	1	DAOL	4,91	3	PES	1,43	6
ACABg	5,159	1	DACAB	1,01	2	AOL	1,71	21

LOTE

14

INDIVIDUAL

5303 FIV DA MARCONDES

MMAR5303

Nasc: 05/10/2025

364 kg



GENEALOGIA

REM INCRIVEL GEN. ADT

♂ PAI

REM MERITO GEN. ADT

X

TABAL FIV DA BELA

3780 FIV DA MARCONDES

♀ MÃE

REM JOVITA GENÉTICA ADITIVA

2812 FIV DA MARCONDES

iABCZ	DECA	P%	MGTe	TOP		IQG	TOP	
27,54	1	0,5	32,13	3		48,8	0,1	
DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	0,22	7	DP210	17,41	4	PN	0,46	80
PDg	13,09	1	DP450	32,11	3	PD	17,51	0,1
PSg	31	1	MP120	3,84	8	GPD	21,10	0,1
PM-EMg	3,81	1	D3P	82,75	18	PM120	4,39	1
IPPg	-18,22	1	MAR	0,11	8	PS	38,61	0,1
STAYg	50,58	1	DSTAY	91,84	4	IPP	-2,76	35
PE365g	1,93	1	DPE365	2,03	1	STAY	85,60	0,5
AOLg	5,344	1	DAOL	5,58	2	PES	2,38	0,5
ACABg	3,591	1	DACAB	0,88	3	AOL	5,48	0,1

LOTE

15

INDIVIDUAL

5378 FIV DA MARCONDES

MMAR5378

Nasc: 21/10/2025

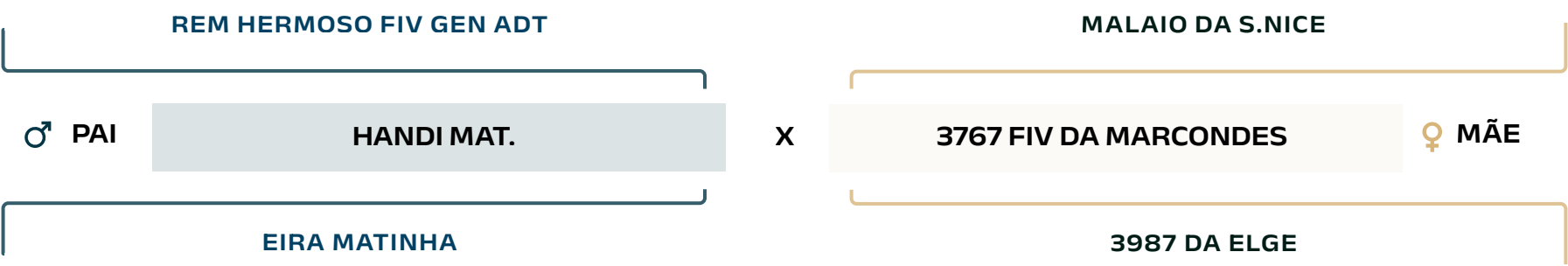
359 kg



Assista ao vídeo

CLIQUE E DÊ O SEU PRÉ-LANCE

GENEALOGIA

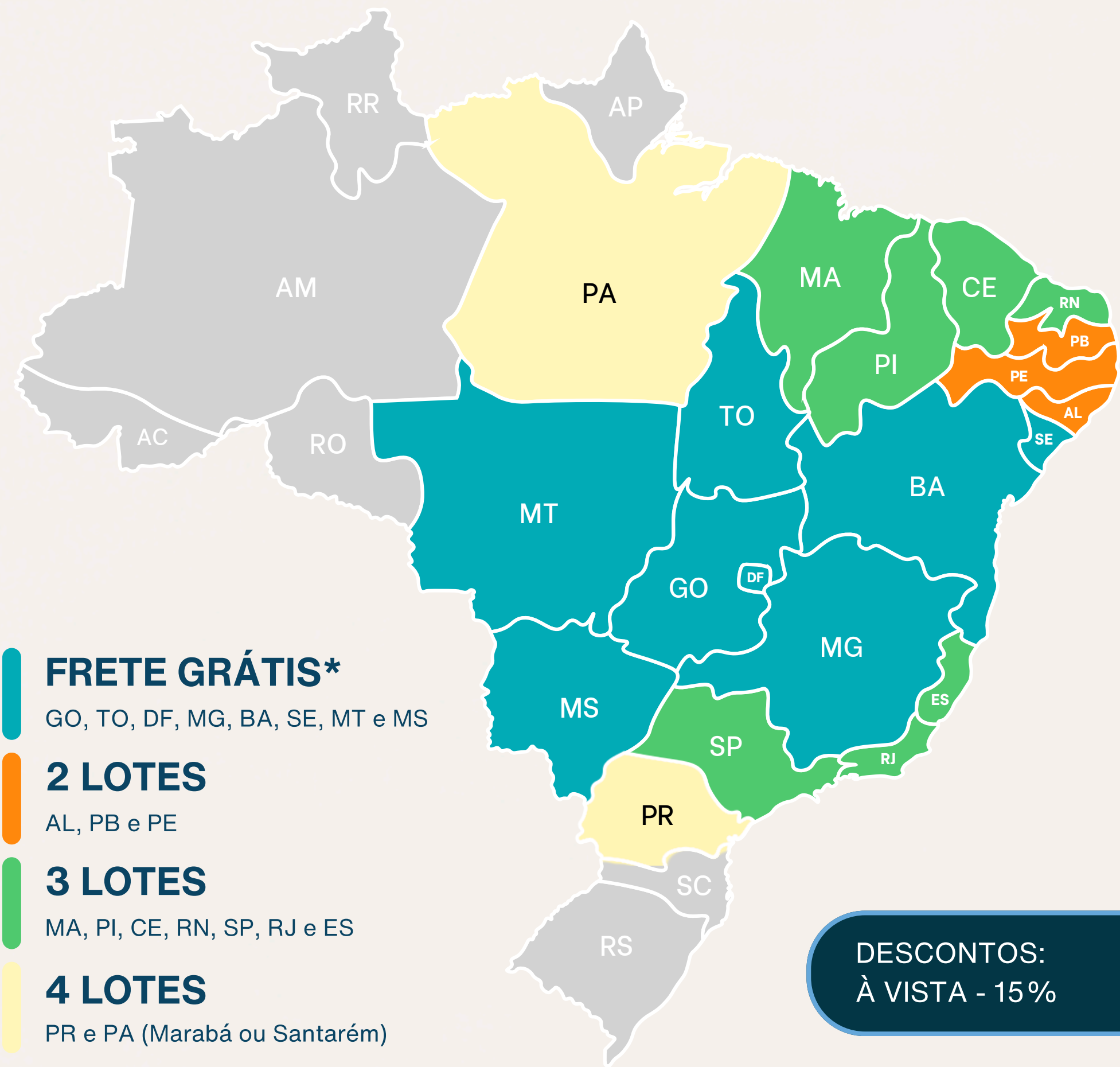


iABCZ	DECA	P%	MGTe	TOP		IQG	TOP	
34,08	1	0,1	26,92	7		43,16	0,1	
DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP	DEP	ÍNDICE	TOP
PNg	-0,02	4	DP210	12,21	15	PN	0,17	49
PDg	12,27	1	DP450	27,6	7	PD	12,20	3
PSg	30,86	1	MP120	4,03	7	GPD	18,88	0,1
PM-EMg	4,3	1	D3P	78,63	36	PM120	3,26	5
IPPg	-20,59	1	MAR	0,1	9	PS	31,08	0,1
STAYg	70,5	1	DSTAY	93,12	3	IPP	-5,72	17
PE365g	1,566	1	DPE365	1,67	4	STAY	91,85	0,1
AOLg	4,035	1	DAOL	2,26	21	PES	1,86	2
ACABg	4,591	1	DACAB	1,41	0,1	AOL	1,39	27

LEILÃO
MARCONDES

ABERTURA

UMA NOVA GERAÇÃO COMEÇA AQUI



DESCONTOS:
À VISTA - 15%



Entrega somente na
malha rodoviária

Condição de Pagamento

30x

Durante os 5 primeiros meses, você
pagará 2 parcelas por mês. Nos 20 meses
seguintes, apenas 1 parcela por mês.

(2+2+2+2+2+20)

Se tiver passagem por balsa, o custo
é responsabilidade do comprador

REGULAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA E COMPRA POR LEILÕES E SHOPPINGS

FIQUE ATENTO: OS BENS SERÃO APREGOADOS PELO VALOR DA PARCELA QUE SERÁ O TOTAL DE CADA BEM DO LOTE

A ERURAL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (denominada simplesmente "erural"), com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de SP, à Rua Conde Afonso Celso, 683 – Jardim Irajá - CEP 14025-040, prestadora de serviços de intermediação de venda e compra de animais de shoppings e/ou através de assessorias em leilões, estabelece o presente Regulamento e Condições Gerais de Venda e Compra por Shoppings, o qual deverá ser cumprido, na íntegra, por todos os convidados, compradores, vendedores, participantes e/ou promotores do evento, que o aceitam, irrestritamente, com as regras abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EVENTO

- 1.1. Os Eventos promovidos pela ERURAL visam à intermediação na comercialização de animal(is), maquinário(s) e/ou produto(s) de propriedade do(s) VENDEDORE(S), que autorizam vendê-lo(s) para os participantes do Evento, pela melhor oferta de valor e/ou valor fixo determinado. Evento efetuada de forma on line no site www.erural.net.
- 1.2. Todos os participantes do Evento, ainda que sejam representados por Procuração, bem como seus respectivos procuradores, devem estar previamente Cadastrados nos termos da Cláusula Segunda, e aceitar os termos do presente Regulamento.
- 1.3. Os bens ofertados serão distribuídos em Lotes previamente determinados pelo VENDEDOR.
- 1.4. O Evento dar-se-á nas seguintes modalidades:
 - 1.4.1. SHOPPING: ocorre através do site www.erural.net, bens com preço fixo. O interessado ofertará o lance/preço fixo e a concretização desta venda será condicionada a aprovação do cadastro e aceitação da oferta recebida. onde poderá ser por lance ou preço fixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRAMENTO DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Todo aquele que pretenda apresentar oferta no evento deverá estar previamente cadastrado junto à ERURAL, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros, autorizando-se, desde já, a consulta de informações do solicitante junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, Instituições Financeiras e referências comerciais e pessoais, bem como deverá ter exarado seu “de acordo” aos termos e condições do presente Regulamento.
- 2.2. A ERURAL poderá, a qualquer momento, solicitar aos participantes do Evento a atualização do Cadastro e a apresentação de novos documentos, sob pena de, não o fazendo, ter sua participação suspensa nos Eventos/Leilões promovidos pela ERURAL, não podendo ofertar Lances ou realizar compras até que a solicitação seja atendida.
- 2.3. Durante e após o Evento, a ERURAL disponibilizará aos novos clientes (vendedores/compradores) suporte operacional na realização do Cadastro e afins, devendo ser apresentado, no ato da inscrição, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos documentos que identifiquem o interessado e, se for o caso, sua empresa, tais como: RG, CPF/MF, CNPJ e Inscrição Estadual, Cartão de Inscrição de Produtor Rural, comprovante de endereço e outros complementares que se fizerem necessários.
- 2.3.1. Os novos clientes que pretendam arrematar bens no evento, devem apresentar, “folha de cheque” como comprovação de relacionamento bancário de, no mínimo, 02 (dois) anos.
- 2.4. É de inteira e exclusiva responsabilidade do titular declarante todas as informações constantes em seu Cadastro sendo que, qualquer alteração em seus dados, devem ser prontamente comunicadas à ERURAL, com o envio da respectiva documentação comprobatória.
- 2.5. Toda compra efetuada pelo novo cliente ficará condicionada à posterior aprovação e aceitação do Cadastro pelo VENDEDOR. Caso o cadastro não apresente restrições mas, ainda assim, o VENDEDOR decida pela não aprovação, este deverá efetuar o pagamento das comissões devidas pelo VENDEDOR e pelo ARREMATANTE à ERURAL.
- 2.6. Ficará a critério exclusivo do VENDEDOR, exigir do ARREMATANTE-COMPRADOR um avalista ou garantia idônea, nos termos do Contrato de Venda e Compra com Reserva de Domínio (Cláusula Quarta) assinado entre as Partes.
- 2.7. A recusa na aceitação do cadastro e a solicitação de avalista ou garantia idônea pelo VENDEDOR somente poderá estar pautada em justificativas devidamente comprovadas, caso contrário o VENDEDOR arcará com as penalidades constantes na Cláusula 4.5.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LANCE, DA ARREMATAÇÃO E DAS COMISSÕES

- 3.1. O Lance para Arrematação vincula o ARREMATANTE-COMPRADOR, nos moldes do artigo 427 do Código Civil.¹
- 3.2. Será permitida a compra de animais, máquinas, implementos e ou equipamentos de leite por mandato, mediante apresentação de Procuração por instrumento público ou particular (esta última com reconhecimento de firma por autenticidade), que ficará retida pela ERURAL, a qual deve, obrigatoriamente: (i) ser específica para o Evento; (ii) conter o valor máximo para Lance autorizado pelo Outorgante; (iii) autorização para efetuar o pagamento; (iv) autorização para emitir notas fiscais e (v) autorização para retirar os bens (animais e maquinários).
- 3.2.1. Ainda que o Participante se faça representar por mandatário (procurador), o mesmo deve estar previamente cadastrado junto à Leiloeira, nos termos da Cláusula Segunda, e estará sujeito à observância deste Regulamento.
- 3.3. Com a “recebimento da oferta” esta que fica condicionada a aprovação de cadastro e valor ofertado e aprovação da venda, ARREMATANTE-COMPRADOR e VENDEDOR obrigam-se ao pagamento de Comissões à ERURAL conforme abaixo transcrito:
- 3.4. O ARREMATANTE-VENDEDOR pagará à ERURAL “COMISSÃO DE COMPRA” equivalente a 8% (oito por cento) sobre o valor total de cada Lote arrematado. PARAGRAFO ÚNICO: Além do pagamento da comissão supracitada, caberá ao ARREMATANTE-COMPRADOR pagar à ERURAL, ou a quem esta designar, o valor da primeira parcela do preço de cada lote arrematado, concordando expressamente VENDEDOR, neste ato, com tal procedimento
- 3.5. O VENDEDOR pagará a comissão de venda pré-estabelecida, sobre o montante geral das vendas e defesas, calculado sobre os valores apurados na batida do martelo.
- 3.6. Caso haja taxa de inscrição, esta será informada ao vendedor com antecedência.
- 3.7. O pagamento das Comissões, em quaisquer das modalidades acima mencionadas, será realizado, impreterivelmente, no primeiro dia útil seguinte ao da realização do Evento.
- 3.8. Caso o pagamento não seja realizado no prazo mencionado na Cláusula 3.7, o valor será acrescido de multa no equivalente a 20% sobre o montante devido, correção monetária pelo índice do IGP-M e juros de 1% ao mês.

CLAÚSULA QUARTA – DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA, DA RESERVA DE DOMÍNIO E DA GARANTIA DO CONTRATO

- 4.1. Após a "Concretização da Venda"(conforme item 2.5 e aceitação do vendedor), o ARREMATANTE-COMPRADOR e o VENDEDOR assinarão o "Contrato Particular de Compra e Venda com Reserva de Domínio Vinculado à Promissória Rural" ("Contrato com Reserva de Domínio"), figurando a ERURAL como mera intermediadora do negócio, no qual constarão especificamente as responsabilidades e obrigações em relação aos pagamentos e eventuais penalidades.
- 4.2. O ARREMATANTE-COMPRADOR dará ao VENDEDOR, a título de reserva de domínio (art. 521, do Código Civil), os animais ou equipamentos arrematados no Leilão até a quitação total da dívida, ficando de posse dos mesmos na qualidade de fiel depositário, não podendo aliená-los e/ou onerá-los, sem consentimento, por escrito, do VENDEDOR, além de ser o responsável pela guarda e conservação destes, sob pena de indenizar o VENDEDOR de quaisquer danos ou prejuízos no caso de perecimento.
- 4.3. No caso de Shopping e Classificados, os termos do Contrato com Reserva de Domínio e Nota Promissória consideram-se tacitamente aceitos pelo ARREMATANTE- COMPRADOR, que, em seguida ao encerramento do Evento, o receberá por e-mail para assinatura, reconhecimento de firma quando solicitado, e envio à ERURAL, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para baixa financeira e prosseguimento dos trâmites para entrega dos bens, que somente ocorrerá após o recebimento das vias assinadas dos documentos.

¹ Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

4.4. Ato contínuo à Arrematação e à assinatura do Contrato com Reserva de Domínio serão emitidas duas Notas Promissórias: uma relativa ao valor total do Lote (garantia dada pelo ARREMATANTE-COMPRADOR ao VENDEDOR) e a outra referente à Comissão da ERURAL (garantia dada pelo ARREMATANTE-COMPRADOR à ERURAL).

4.5. Caso o ARREMATANTE-COMPRADOR não efetue o pagamento da primeira parcela e da comissão devidas à ERURAL, bem como não remeta à mencionada leiloeira o Contrato de Venda e Compra com Reserva de Domínio devidamente assinado, juntamente com todos os documentos constantes da Cláusula Segunda deste, considerar-se-á rescindido o presente regulamento, arcando o ARREMATANTE-COMPRADOR com o pagamento à ERURAL dos seguintes valores: (i) COMISSÃO DE COMPRA: conforme Cláusula 3.5.1 acima; (ii) COMISSÃO DE VENDA: conforme Cláusula 3.5.2 acima; (iii) a primeira parcela: conforme parágrafo único do item 3.5.1 e (iv) multa contratual no equivalente a 20% sobre o valor total apurado, para fins de ressarcimento dos prejuízos decorrentes da desistência do negócio.

4.5.1. Caso a desistência seja manifestada pelo VENDEDOR, o mesmo pagará à ERURAL os valores previstos nos itens (i), (ii) e (iv) da Cláusula 4.5, acima

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO(S) LOTE(S) ARREMATADO(S)

5.1. Quando da Arrematação, independentemente da forma de pagamento escolhida pelo ARREMATANTE-COMPRADOR, será emitida Nota Promissória do valor total do Lote arrematado, que será parte integrante do “Contrato com Reserva de Domínio”, a qual terá vencimento antecipado no caso de inadimplemento do ARREMATANTE- COMPRADOR.

5.2. No ato da Arrematação, quando da emissão do Contrato com Reserva de Domínio o ARREMATANTE-COMPRADOR fará a opção pela forma de pagamento, que poderá ser:

(i) À VISTA: mediante a expedição Nota Promissória no valor total do negócio realizado, cujo pagamento deve será efetuado no primeiro dia útil seguinte ao da realização do Leilão, via depósito ou transferência bancária (TED ou DOC), seguindo as orientações da Erural.

(ii) PARCELADO: em 30 (trinta) parcelas que serão divididas para pagamento nos 24 (vinte e quatro) meses, conforme praxe de mercado, da seguinte forma: 02 (duas) parcelas no ato da arrematação (“PRIMEIRA PARCELA”); 02 (duas) parcelas em 30 dias após a arrematação; 02 (duas) parcelas em 60 dias após a arrematação; 02 (duas) parcelas em 90 dias após a arrematação; 02 (duas) parcelas em 120 dias após a arrematação; 02 (duas) parcela em 150 dias após a arrematação; 02 (uma) parcela em 180 dias após a arrematação; Após os 180 dias, 01 (uma) parcela por mês, durante 18 meses;

5.2.1. Na opção de pagamento parcelado, a Nota Promissória relativa ao valor total do Lote será desmembrada em parcelas, pagas por meio de boletos bancários emitidos pelo VENDEDOR que os encaminhará ao ARREMATANTE-COMPRADOR para o devido pagamento na data aprazada.

5.3. A concessão de desconto de qualquer natureza pelo VENDEDOR ao ARREMATANTE-COMPRADOR representa mera liberalidade e não atingirá quaisquer Comissões incidentes sobre a venda/compra e/ou qualquer valor que seja devido por força do Leilão por qualquer uma das partes à ERURAL.

5.4. Ficará ao exclusivo critério e responsabilidade do VENDEDOR o recebimento e a cobrança das parcelas em aberto, oriundas da comercialização dos bens/animais, conforme vencimentos e valores constantes na Nota de Leilão assinada no ato da compra.

5.5. Não serão aceitos pagamentos no ato da compra com cheques de terceiros, salvo se o cheque for de titularidade do Procurador, previamente cadastrado, nos termos da Cláusula 1.2.

5.6. Todos os pagamentos efetuados em cheques somente serão considerados quitados após a respectiva compensação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS

6.1. Com o anúncio do ARREMATANTE-COMPRADOR pelo escritório da erural, os bens arrematados estarão por conta e risco deste, ficando, porém, sob a guarda e trato do VENDEDOR até a efetiva entrega pelo ARREMATANTE-COMPRADOR ou ao seu representante legal.

6.1.1. Nos Eventos; Shopping/Classificados, a entrega acontecerá no dia e horário estipulados pelo VENDEDOR, após confirmação pela Erural do recebimento dos documentos originais assinados (Nota Promissória e Contrato com Reserva de Domínio) e quitação do valor integral ou do equivalente a primeira parcela e da Comissão do Leiloeiro. Sempre observado o disposto na Cláusula 5.6, acima.

6.2. Para retirada dos bens com maior brevidade, o ARREMATANTE-COMPRADOR poderá optar por efetuar o pagamento via transferência bancária (TED ou DOC).

6.3. Os bens arrematados somente serão liberados após consulta cadastral, compensação dos valores correspondentes à Primeira Parcela e Comissão de Compra, bem como da apresentação do cartão de inscrição de produtor rural para emissão de nota fiscal.

6.4. Caso o VENDEDOR entregue os bens ao ARREMATANTE-COMPRADOR antes da comunicação da ERURAL em relação à aprovação do cadastro e/ou quitação/compensação dos valores iniciais mencionados na Cláusula anterior, o VENDEDOR assumirá todos os riscos oriundos de tal liberação, não cabendo à ERURAL qualquer responsabilidade no caso de prejuízos, sendo devidos à ERURAL os valores das Comissões nos termos da Cláusula 4.5.1.

6.5. O ARREMATANTE-COMPRADOR é exclusivamente responsável pelo embarque dos animais e equipamentos, correndo por sua conta e risco a contratação do transporte e eventuais despesas, salvo estipulação em contrário. Ainda, é facultado ao ARREMATANTE-COMPRADOR a contratação de seguro para o transporte dos animais, bem como seguro de vida para os mesmos;

6.6. A data máxima para retirada e embarque dos bens/semoventes arrematados no leilão é de 30 (trinta) dias após a realização do evento. Caso os animais não sejam retirados pelo ARREMATANTE-COMPRADOR até esta data, saldo disposição em contrário, este deverá pagar ao VENDEDOR a partir do 30º dia o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de estadia de cada bem/semovente.

6.7. Caso ocorra a morte ou desaparecimento do animal enquanto na posse do ARREMATANTE-COMPRADOR, tal fato não o desobrigará do pagamento do saldo devedor, ficando o VENDEDOR isento de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DOS BENS OFERTADOS E DAS RESPONSABILIDADES DO VENDEDOR E DO ARREMATANTE-COMPRADOR

7.1. Na Venda de animais, o VENDEDOR é obrigado a apresentar, com antecedência de no máximo 07 (sete) dias do evento, as vias originais dos atestados de praxe (brucelose, tuberculose e aftosa), em conformidade com a Lei de Sanidade Animal, que também deverão ser emitidos por veterinário credenciado de acordo com cada Lote de animais colocados à venda, bem como entregar o certificado de registro do animal adquirido.

7.2. Na Venda de equipamentos, máquinas implementos entre outros, o VENDEDOR será exclusivamente responsável pela qualidade e funcionamento dos bens, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de vícios ou defeitos não informados previamente.

7.3. O VENDEDOR é exclusivamente responsável pelo estado físico, clínico, produtivo e reprodutivo de todos os animais e equipamentos à venda no Leilão.

7.3.1. Qualquer vício ou defeito oculto constatado durante ou após o ARREIMATE, deverá ser obrigatoriamente levado ao conhecimento dos participantes do Evento, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes de tal omissão.

7.4. Aos participantes é dada a possibilidade de vistoriar os bens nos 05 (cinco) dias que antecederem o Evento, mediante agendamento prévio da visita, diretamente com o VENDEDOR.

7.4.1. Quaisquer vícios aparentes e de fácil constatação deverão ser suscitados antes do anúncio do Lote, sob pena de, no silêncio, ser considerado como aceito o bem no estado em que se encontra.

7.5. As vendas são irrevogáveis e irretratáveis, não podendo o ARREMATANTE-COMPRADOR recusar o recebimento ou solicitar redução de preço do animal adquirido, salvo na hipótese do artigo 441, do Código Civil, em que a responsabilidade é única e exclusiva do VENDEDOR, proprietário dos semoventes e dos bens móveis objetos, a quem a reclamação deve diretamente ser dirigida.

7.6. O ARREMATANTE-COMPRADOR terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos bens, para observação e constatação de vícios ocultos, comunicando-os imediatamente ao VENDEDOR, nos termos do artigo 445 do Código Civil.

7.6.1. Neste caso, todo e qualquer valor pago pelo ARREMATANTE-COMPRADOR, seja à ERURAL ou ao VENDEDOR, será ressarcido única e exclusivamente pelo VENDEDOR.

7.6.2. Constatado o vício oculto pelo ARREMATANTE-COMPRADOR, não sendo este levado ao conhecimento do VENDEDOR no prazo mencionado na Cláusula 7.6, nada mais poderá ser reclamado a qualquer título pelo ARREMATANTE-COMPRADOR.

7.7. A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas nas datas aprazadas implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas e exigibilidade da dívida por inteiro, independente de notificação ou aviso, ficando as parcelas acrescidas de juros e multas de acordo com o Contrato assinado com o VENDEDOR.

7.7.1. Fica a critério do VENDEDOR optar por exigir a devolução imediata do bem arrematado, ou de outro bem que tenha sido dado em garantia de pagamento, sem prejuízo da devolução das parcelas já recebidas.

7.8. De acordo com os Convênios ICM 35/77 e ICMS 124/93, A comercialização de bovinos de qualquer natureza com certificado de registro genealógico oficial, realizada entre produtores rurais de qualquer parte do país, não incidirá na cobrança de ICMS. Todavia, bovinos sem registro, vendidos entre produtores rurais de outros estados, a responsabilidade do pagamento de ICMS será do ARREMATANTE – COMPRADOR.

7.8.1. Qualquer incidência de ICMS que vier a ocorrer por decorrência das operações de compra e venda de gado, inclusive de frete ou irregularidades na inscrição de produtor rural, deverá ser paga pelo ARREMATANTE-COMPRADOR, não cabendo à ERURAL qualquer responsabilização nesse sentido, uma vez que figura como mera intermediadora, devendo, portanto, o ARREMATANTE-COMPRADOR ressarcir à ERURAL de eventual desembolso realizado para pagamento de tal tributo.

7.8.2. Caso o ARREMATANTE-COMPRADOR não seja Produtor Rural, este arcará com o ICMS de consumidor final, no importe de aproximadamente 18% sobre o valor de sua aquisição, de acordo com o Convênio ICMS 93 de 17/09/2015.

7.9. Todas as informações que forem inseridas nos materiais de divulgação, principalmente as acrescidas no Catálogo e no momento do Leilão pelo LEILOEIRO, inclusive os atestados de sanidade e de prenhez emitidos por médico veterinário responsável pelo rebanho da fazenda, tem total garantia e responsabilidade do VENDEDOR.

7.10. Fica estabelecido que o proprietário (VENDEDOR/COMPRADOR) assumirá inteira e exclusiva responsabilidade face aos eventuais danos de natureza patrimonial ou pessoal que possam vir a ocorrer aos apresentadores, tratadores, transportadores e outros funcionários do Evento, bem como àqueles que seu animal possa vir a causar a terceiros, isentando expressamente a ERURAL e demais organizadores de quaisquer responsabilidades quanto aos eventos danosos acima especificados.

CLÁUSULA OITAVA – VENDA DE PRENHEZES, BEZERRO(A) NASCIDO, EMBRIÃO COM OU SEM RECEPTORA, LIVRE ACASALAMENTO, ASPIRAÇÃO FOLICULAR E SÊMEN.

8.1. Nos casos de venda dos produtos acima descritos, as condições da venda serão informadas no site www.erural.net na descrição do evento e/ou Lote, de acordo com o estipulado pelo VENDEDOR.

8.2. As condições anunciadas no site constarão do Contrato com Reserva de Domínio que será firmado entre ARREMATANTE-COMPRADOR e VENDEDOR.

8.3. Eventuais prejuízos decorrentes de quaisquer intercorrências previstas nas vendas dos objetos descritos na Cláusula 8 retro, serão apurados na proporção da responsabilidade de cada parte.

8.4. O VENDEDOR é exclusivamente responsável pela qualidade dos produtos de sua propriedade, disponibilizado para venda

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

9.1. Todos os participantes do Shopping/Classificados obrigam-se, de forma definitiva, a acatar as disposições deste Regulamento, não podendo escusar-se de seu integral cumprimento, conforme art. 3º do Decreto-lei nº 4.657/42, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro 2.

9.2. Todas as informações referentes aos Classificados/Shopping serão divulgadas em periódicos e na web, ficando a ERURAL, desde já, autorizada por todos os participantes do Evento, ao uso de seus nomes, imagens e som. A ERURAL fica autorizada, ainda, a gravar e divulgar todas as imagens do Leilão, podendo transmiti-las ao vivo ou por gravação, seja por canal fechado de televisão ou via web, nada sendo devido pela ERURAL a qualquer título.

9.3. Os Vendedores e Compradores se declaram parte legítima em qualquer questão que possa decorrer de tais situações.

9.4. Fica eleito o foro da cidade da Capital do Estado de São Paulo (art. 111, do CPC), para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens previstos neste Regulamento..

² Art. 3o Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.



erural

www.erural.net